



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.016296

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018 – SRP

OBJETO: Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO LAVA A JATO.

Aos 27 dias do mês de março do ano de 2019, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da respectiva proposta apresentada, classificada, aceita/negociada no certame do **Pregão Presencial Nº 062/2018-SRP**, realizado em 15/03/2019, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0894/2016, de 22/12/2016, **Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº 387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº 55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO. Telefone: (63)3315-0061;

II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, com sede no Centro Cultural Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº 1.535, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi/TO, neste ato representada por sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal nº 095/2017, de 23/01/2017, **Sra. Zenaide Dias da Costa**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 354.764.861-00 e RG nº 135.636 SSP-TO, residente e domiciliado à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, CEP: 77.440-670, nesta Cidade.

b) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77, com sede à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº2071, Centro, Gurupi/TO, CEP: 77.402-100, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 885 de 22/12/2016, **Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº 526.461.811-91 e RG nº 394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº977, Centro, CEP: 77.410-030, Fone: (63)3301-4356, Gurupi/TO.

c) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representada por seu Secretário/Gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.301/16, de 23/10/2018, o **Sr. Gutierrez Borges Torquato**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do CPF nº006.550.891-28 e no RG nº 390.518 SSP/TO, residente e domiciliado Av. Ceará eq. Rua 07 nº 1981 centro, CEP: 77.410-050, Gurupi- TO. Telefone: (63) 3315-0081.

III - DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) **LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.317.219/0001-93, sediada na Av. Sergipe, Quadra I, lote 01, nº 2100, Loteamento Vila Alagoana, CEP: 77.402-970, Gurupi/TO, telefone: (63) 3312-7733, e-mail: distribuidoraligeirinhoreal@gmail.com, neste ato representada por seu proprietário o **Sr. Edilson José da Cunha Fernandes**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 197308612 SSP-SP e no CPF nº 431.976.476-53, residente e domiciliado à Rua Fernando de Noronha, Qd. M, Lt.14, Vila Alagoana, CEP: 77400-000, Gurupi-TO, Fone: 9.8452-3434;

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços provém da **Adjudicação do Pregão Presencial nº 062/2018-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através do seu respectivo gestor**, conforme **Termo de Homologação emitido em 26/03/2019**, constante no **Processo Licitatório nº 2018.016296**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação o **Registro de preços, para futura, eventual e parcelada aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO LAVA A JATO**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

2.1. Esta Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, Fornecedora/Detentora, Órgãos Gerenciador e Participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.



- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.3. A existência de preços registrados nesta ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.3.1. A(s) Secretaria(s) não está(ão) obrigada(s) a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.
- 2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

- 2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, a licitante vencedora do certame será convocada para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.
- 2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- 2.5.3. A Adjudicatária que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

- 2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá **validade de 12 (doze) meses** a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM A FORNECEDORA REGISTRADA

- 3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
- 3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS LOCAIS DE ENTREGA.

4.1. Da forma de Aquisição do Objeto:

- 4.1.1. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão Solicitante, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através de requisição/solicitação de compras devidamente assinada, com a identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- 4.1.2. Os estimativos relacionados nesse Termo não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.2. Do prazo de entrega do objeto

- 4.2.1. A entrega dos objetos ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos/acompanhados das respectivas Notas Fiscais, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra.



4.3. Das condições de fornecimento e recebimento do objeto

4.3.1. Para recebimento do objeto, o agente fiscal designado deverá verificar a qualidade e as especificações do objeto fornecido em consonância com a proposta ofertada e o especificado na ARP, deverá realizar a conferência do Documento Fiscal e atestará o seu recebimento em seu verso.

4.3.2. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o art. 73, inciso II, da Lei 8666/93 sendo:

- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada, acompanhada da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada a conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal será assinado.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, seus anexos e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará em até 1 (um) dia útil após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pelo Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes.

4.3.3. O Órgão Requisitante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o objeto entregue está em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

4.3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual entregue, o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes poderá:

4.3.4.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo sua contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.4.2. Exigir, na hipótese de **substituição**, que a Fornecedora o faça em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes dentro do **prazo de 03 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços registrados.

4.3.5. Independentemente de aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do material fornecido, obrigando-se a repor ou se necessário substituir, às suas expensas os materiais que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

4.3.6. O Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o material se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e apresente irregularidades.

4.3.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes.

4.4. Dos locais de entrega do objeto e servidores responsáveis pelo seu recebimento

4.4.1. O material solicitado pelo Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes deverá ser entregue nos endereços, dias e horários especificados por cada Órgão, com o acompanhamento dos respectivos servidores a seguir indicados, os quais ficam responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.

4.4.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

4.4.3. A Fornecedora/Detentora deverá no tocante ao fornecimento e entrega do objeto deste Termo de Referência, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

4.5. Do local de entrega do objeto e servidor responsável pela fiscalização da ARP e recebimento do objeto do Órgão Gerenciador

4.5.1. Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, e, para atesto das notas fiscais emitidas referentes aos materiais solicitados pelo Órgão Gerenciador, fica designado o servidor **Sr. Wesley da Silva Reis, Chefe da Divisão, telefone para contato: (63) 3315-0060** observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

4.5.2. O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Infraestrutura, endereço situado na **Avenida Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi - TO**, de segunda a sexta-feira, entre 8h às 12h e 14h às 18h, ou em outro local, data e horário previamente agendado, conforme convenção entre as partes.

4.6. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

4.6.1. Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, e, para atesto das notas fiscais emitidas referentes aos materiais solicitados pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** fica designada o servidor **Gerson Maurílio do Amaral**, Coordenador de Almoxarifado, fone: (63) 3301-4347.

4.6.2. O objeto deverá ser entregue no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Gurupi, situado à BR 242, KM 407, saída para a cidade de Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77400-000. Telefone: 3312-5767, de segunda a sexta-feira, entre 8h às 12h e 14h às 18h, ou em outro local, data e horário previamente agendado, conforme convenção entre as partes.



4.7. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Educação

4.7.1. Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, e, para atesto das notas fiscais emitidas referentes aos materiais solicitados pela: **Secretaria Municipal de Educação** fica designado o servidor **Wilson Rodrigues Silva**, lotado no Departamento Coordenação Financeira, fone: (63) 3301-4356, e-mail: coord.tecnica@gurupi.to.gov.br.

4.7.2. O objeto deverá ser entregue no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação situada à BR 242, KM 407, saída para a cidade de Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77400-000. Telefone: 3301-4360, de segunda a sexta-feira, entre 8h às 12h e 14h às 18h, ou em outro local, data e horário previamente agendado, conforme convencionado entre as partes.

4.8. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde

4.8.1. Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, e, para atesto das notas fiscais emitidas referentes aos materiais solicitados pelo: **Secretaria Municipal de Saúde** fica designado o servidor **Rodrigo Vieira de Bessa**, Chefia de Divisão de Transporte, fone: (63) 3315-0089, e-mail: frota.saude@gurupi.to.gov.br

4.8.2. O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, endereço situado na Av. Pernambuco entre as ruas 01 e 11, setor central, Gurupi - TO. Telefone: 3315-0081, de segunda a sexta-feira, entre 8h às 12h e 14h às 18h, ou em outro local, data e horário previamente agendado, conforme convencionado entre as partes. A entrega dos objetos deverá ocorrer no Almoxarifado Central.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO RESPECTIVO FORNECEDOR

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor ou Órgãos Participantes a aquisição de sua totalidade.

Item	Cód.	Especificação	Unid.	Qtd.	Fornecedor	Valor Unit.	Valor Total.
01	1420	Detergente ácido , nome comercial: LM, indicado para limpeza e remoção de sujidade diversa de veículo, motor, pneus e carrocerias, fácil aplicação de dissolução. Princípio ativo: ácido clorídrico a 33% e ácido fluorídrico a 71%, ph 1.0% = 1.0 a 3.0, dissolúvel 1:10.	LT	4.900	LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 3,90	R\$ 19.110,00
02	1421	Detergente alcalino , nomenclatura comercial: SOLUPAM, indicado para remoção de sujidades pesadas, onde houver necessidade de um produto concentrado, especialmente para limpeza de chassis de veículos, motores, pneus e carrocerias. Princípio ativo: hidróxido de sódio a 50% ph (1.0%) = 12 a 13, densidade 1,000, 1,100 G/CM ³ , solubilidade em água: 100%, dissolução aquosa na proporção de 1:40.	LT	4.800	LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 4,60	R\$ 22.080,00
03	1422	Shampoo detergente concentrado , para limpeza de latarias de veículos, equipamentos e superfícies pintadas. Princípio ativo ácido sulfônico a 90% ph 100% 6 a 7, solubilidade em água, dissolúvel na proporção de 1:40	LT	2.000	LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 6,40	R\$ 12.800,00

Valor Total Registrado: R\$ 53.990,00 (Cinquenta e três mil novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora em até **30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

6.2. A fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma informação bancária, tais como: o número da sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.2.1 A Nota Fiscal emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Conta Bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos solicitados/requisitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente, e deverá estar acompanhada da(s) requisição(ões) de compras/nota de empenho emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.3. É condição para pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débitos Municipais; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhes for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e Órgãos não Participantes no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente



comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o item 12.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou;
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.9.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor registrado.
- 8.9.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 8.9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1.1. Do Fornecedor Beneficiário da ARP

- Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo órgão contratante, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- O horário para entrega do objeto deverá ser em horário de expediente de 08h às 12h e das 14h às 18h, de 2ª a 6ª feira, ou alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do órgão solicitante;
- Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- Trocar/Substituir, no prazo já estipulado, qualquer produto que não esteja dentro do padrão de qualidade ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo e/ou na nota de empenho.
- Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto.
- Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.
- Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido.



- h) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Gerenciador/Órgão Não Participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- i) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- j) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto.
- k) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP.
- l) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- m) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.
- n) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedoradora;
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedoradora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Fornecedoradora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- p) Notificar a Fornecedoradora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedoradora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o objeto a Órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

9.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido o Órgão Gerenciador/Órgão Participante **poderá**:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Dos Órgãos Participantes

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedoradora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Fornecedoradora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedoradora, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedoradora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedoradora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

- 10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá (ão) a (s) empresa (s) beneficiária (s) / fornecedora (s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos materiais decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo do objeto registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:
- I - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;



- c) Por atraso injustificado na execução ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.1.1. Para os fins do item **12.1.** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 12.1.** poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 12.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do **item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. O servidor responsável pela fiscalização da ARP é o Sr. Wesley da Silva Reis, Chefe da Divisão da Secretaria de



Infraestrutura, telefone para contato: (63) 3315-0060 observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedoradora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

13.3. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedoradora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedoradora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

13.4. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedoradora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

14.1. As quantidades estimadas do objeto licitado afetas aos Órgãos Gerenciador/Participantes estão elencadas a seguir:

14.1.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Item	Cód.	Especificação	Unid.	Quant.	Detentora/ Fornecedoradora	Valor Unit.	Valor Total
1.	1420	Detergente ácido , nome comercial: LM, indicado para limpeza e remoção de sujidade diversa de veículo, motor, pneus e carrocerias, fácil aplicação de dissolução. Princípio ativo: ácido clorídrico a 33% e ácido fluorídrico a 71%, ph 1.0% = 1.0 a 3.0, dissolúvel 1:10.	LT	4.000	LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 3,90	R\$ 15.600,00
2.	1421	Detergente alcalino , nomenclatura comercial: SOLUPAM, indicado para remoção de sujidades pesadas, onde houver necessidade de um produto concentrado, especialmente para limpeza de chassis de veículos, motores, pneus e carrocerias. Princípio ativo: hidróxido de sódio a 50% ph (1.0%) = 12 a 13, densidade 1,000, 1,100 G/CM ³ , solubilidade em água: 100%, dissolução aquosa na proporção de 1:40.	LT	4.000	LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 4,60	R\$ 18.400,00
3.	1422	Shampoo detergente concentrado , para limpeza de latarias de veículos, equipamentos e superfícies pintadas. Princípio ativo ácido sulfônico a 90% ph 100% 6 a 7, solubilidade em água, dissolúvel na proporção de 1:40	LT	1.200	LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 6,40	R\$ 7.680,00
Total Registrado: R\$41.680,00 (Quarenta e um mil seiscientos e oitenta reais)							

14.1.2. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Item	Cód.	Especificação	Unid.	Quant.	Detentora/ Fornecedoradora	Valor Unit.	Valor Total
1.	1420	Detergente ácido , nome comercial: LM, indicado para limpeza e remoção de sujidade diversa de veículo, motor, pneus e carrocerias, fácil aplicação de dissolução. Princípio ativo: ácido clorídrico a 33% e ácido fluorídrico a 71%, ph 1.0% = 1.0 a 3.0, dissolúvel 1:10.	LT	100	LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 3,90	R\$ 390,00
2.	1421	Detergente alcalino , nomenclatura comercial: SOLUPAM, indicado para remoção de sujidades pesadas, onde houver necessidade de um produto concentrado, especialmente para limpeza de chassis de veículos, motores, pneus e carrocerias. Princípio ativo: hidróxido de sódio a 50% ph (1.0%) = 12 a 13, densidade 1,000, 1,100 G/CM ³ , solubilidade em água: 100%, dissolução aquosa na proporção de 1:40.	LT	100	LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 4,60	R\$ 460,00
3.	1422	Shampoo detergente concentrado , para limpeza de latarias de veículos, equipamentos e superfícies pintadas. Princípio ativo ácido sulfônico a 90% ph 100% 6 a 7, solubilidade em água, dissolúvel na proporção de 1:40	LT	100	LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 6,40	R\$ 640,00
Total Registrado: R\$1.490,00 (Mil quatrocentos e noventa reais)							

14.1.3. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de Educação

Item	Cód.	Especificação	Unid.	Quant.	Detentora/ Fornecedoradora	Valor Unit.	Valor Total
1.	1420	Detergente ácido , nome comercial: LM, indicado para limpeza e remoção de sujidade diversa de veículo, motor, pneus e carrocerias, fácil aplicação de dissolução. Princípio ativo: ácido clorídrico a 33% e ácido fluorídrico a 71%, ph 1.0% = 1.0 a 3.0, dissolúvel 1:10.	LT	200	LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 3,90	R\$ 780,00
2.	1421	Detergente alcalino , nomenclatura comercial: SOLUPAM, indicado para remoção de sujidades pesadas, onde houver necessidade de um produto concentrado, especialmente para limpeza de chassis de veículos, motores, pneus e carrocerias. Princípio ativo: hidróxido de sódio a 50% ph (1.0%) = 12 a 13, densidade 1,000, 1,100 G/CM ³ , solubilidade em água: 100%, dissolução aquosa na proporção de 1:40.	LT	100	LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 4,60	R\$ 460,00



3.	1422	Shampoo detergente concentrado, para limpeza de latarias de veículos, equipamentos e superfícies pintadas. Princípio ativo ácido sulfônico a 90% ph 100% 6 a 7, solubilidade em água, dissolúvel na proporção de 1:40	LT	100	LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 6,40	R\$ 640,00
Total Registrado: R\$1.880,00 (Mil oitocentos e oitenta reais)							

14.1.4. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde

Item	Cód.	Especificação	Unid.	Quant.	Detentora/ Fornecedora	Valor Unit.	Valor Total
1.	1420	Detergente ácido, nome comercial: LM, indicado para limpeza e remoção de sujidade diversa de veículo, motor, pneus e carrocerias, fácil aplicação de dissolução. Princípio ativo: ácido clorídrico a 33% e ácido fluorídrico a 71%, ph 1.0% = 1.0 a 3.0, dissolúvel 1:10.	LT	600	LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 3,90	R\$ 2.340,00
2.	1421	Detergente alcalino, nomenclatura comercial: SOLUPAM, indicado para remoção de sujidades pesadas, onde houver necessidade de um produto concentrado, especialmente para limpeza de chassis de veículos, motores, pneus e carrocerias. Princípio ativo: hidróxido de sódio a 50% ph (1.0%) = 12 a 13, densidade 1,000, 1,100 G/CM ³ , solubilidade em água: 100%, dissolução aquosa na proporção de 1:40.	LT	600	LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 4,60	R\$ 2.760,00
3.	1422	Shampoo detergente concentrado, para limpeza de latarias de veículos, equipamentos e superfícies pintadas. Princípio ativo ácido sulfônico a 90% ph 100% 6 a 7, solubilidade em água, dissolúvel na proporção de 1:40	LT	600	LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 6,40	R\$ 3.840,00
Total Registrado: R\$8.940,00 (Oito mil novecentos e quarenta reais)							

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 062/2018-SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar do certame.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de março de 2019.

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Gerson José de Oliveira
Órgão Gerenciador

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Zenaide Dias da Costa
Órgão Participante

Secretaria Municipal de Educação
Eurípedes Fernandes Cunha
Órgão Participante

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Gutierrez Borges Torquato
Órgão Participante

LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
Edilson José da Cunha Fernandes
Detentor/Fornecedor

Testemunhas:

1. Millena Christina Lopes Silva CPF 009.675.391-96
2. [Assinatura] CPF 011.394.801-89

I - PARTE "A" da CHÁCARA 40 e 42 do Loteamento Urbano desta cidade, com área de 10.72,98 há, com os seguintes limites de confrontações: Começam no marco zero, cravado à margem direita do Córrego Pouso do Meio; daí segue com azimute de 217°50' e distância de 203,95 metros confrontando com Chácara n. 35 até o marco 01; daí segue com azimute 118°20' e distância de 68,90 metros confrontando com Parte B desta área até o marco 01-A; daí segue com a mesma confrontação e com azimute de 228°20' e distância de 22,60 metros até o marco 02-A; daí segue confrontando com a Parte C desta área e com azimute de 148°20' e distância de 113,90 metros até o marco 06; daí segue com azimute de 63°01' e distância de 248,95 metros até o marco 07; daí segue com azimute de 32°41' e distância de 57,20 metros até o marco 08; daí segue com azimute de 123°41' e distância de 83,60 metros até o marco 09 cravado à margem da rodovia que liga a cidade de Gurupi ao seu aeroporto; daí segue com azimute de 31°11' e distância de 194,80 metros margeando a dita Rodovia até o marco 10, cravado à margem direita do Córrego Poso do Meio, por esta acima até o marco zero; ponto de partida desta poligonal.

II - PARTE B, Chácara n.40, com área de 1.2265 ha, situado no Loteamento Urbano, desta cidade, com área de 1,2265 há, com os seguintes limites e confrontações: começam no marco 01, cravado na confrontação com a chácara n.37 e parte A, desta Chácara; daí, segue com o azimute de 218°10' e distancia de 162,15 metros, confrontando com a Chácara n. 35, até o marco 02; daí, segue com a mesma confrontação no azimute de 241°16' e distancia de 69,85 metros, até o marco 03; daí, segue confrontando com a Chácara n.39 (parte) com o azimute de 145°10' e distancia de 52,86 metros, até o marco 04; daí, segue confrontando com a parte C e A, desta área, com o azimute de 48°20' e distancia de 257,65 metros, até o marco 01-A, daí, segue confrontando com a parte A, desta área, com azimute de 298°20' e distancia de 68,90 metros, até o marco 01, ponto de partida desta poligonal.

III - LOTE 01, da Quadra 12, situado na Rua Nelson Luz, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, com área de 2.450,00m², medindo 60,00 metros de frente, confrontando com Rua Nelson Luz; 10,00 metros de fundos, confrontando com Área de Proteção Sanitária I, 70,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 02; e 86,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área de Proteção Sanitária I.

IV - LOTE 02 (remanescente), da quadra 12, situado na Rua Nelson Luz, do loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, com área de 1.487,50 m², medido 21,25 metros de frente, confrontando com Rua Nelson Luz, 21,25 metros de fundo, confrontando com a Área de Proteção Sanitária I; 70,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 02-A; e 70,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 01.

V - LOTE 02-A, da quadra 12, situado na Rua Nelson Luz, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, com área de 1.487,50 m², medindo 21,25 metros frente, confrontando com Rua Nelson Luz, 21,25 metros de fundo, confrontando com a Área de Proteção Sanitária I, 70,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 03 (remanescente), 70,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 02 (remanescente).

VI - LOTE 03 (remanescente), da quadra 12, situado na Rua Nelson Luz, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros desta cidade, com área e 1.487,50 m², medindo 21,25 metros de frente, confrontando com a Rua Nelson Luz, 21,25 metros de fundo, confrontando com a Área de Proteção Sanitária I, 70,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 03-A, e 70,00 metros do lado esquerdo, confrontando com 02-A.

VII - LOTE 03-A, da quadra 12, situado na Rua Nelson Luz, do Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, com área de 1.487,50 m², medindo 21,25 metros de frente, confrontando com a Rua Nelson Luz, 21,25 metros de fundo, confrontando com a Área de Proteção Sanitária I, 70,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 04, 70,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 03 (remanescente).

VIII - LOTE 07, da Quadra 12, com área de 5796,00m², situado na RUA NELSON LUZ, Setor Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, medindo: 60,00 metros de frente, confrontando com a Rua Nelson Luz, 32,00 metros de fundo, confrontando com a Área de Proteção Sanitária I, 125,00 metros do lado direito, confrontando com a Propriedade do Sr. Antônio Luiz Costa; 127,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o LOTE 06.

Art. 2º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o art. 1º deste Decreto, correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi-TO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

Processo nº 2018.011697. Pregão Presencial nº 064/2018-SRP. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE CASCALHO E TERRA PRETA. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 17.590.843/0001-98. Detentora: REAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 07.227.314/0001-70. Assinatura: 22/03/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Gerson José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

Processo nº 2018.016296. Pregão Presencial nº 062/2018-SRP. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO LAVAA JATO. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 17.590.843/0001-98. Detentora: LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 09.317.219/0001-93. Assinatura: 27/03/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Gerson José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

Processo nº 2018.009185. Pregão Presencial nº 053/2018-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social; Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi; Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi; Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente; Cultura e Turismo; Desenvolvimento Urbano; Infraestrutura e Secretaria/Fundo Municipal de Saúde. Detentor: LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ nº 09.317.219/0001-93; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE FÓRROS DE PVC E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO. Assinatura: 27/03/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Eurípedes Fernandes Cunha
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019

Processo nº 2018.019605. Pregão Presencial nº 006/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Órgãos Participantes: Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-IPASGU; Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GurupiPrev; Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social; Administração; Cultura e Turismo; Desenvolvimento Urbano; Planejamento e Finanças; Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente; Secretaria/Fundo Municipal de Saúde; Idoso e Infraestrutura. Detentores: TOMASI COMÉRCIO DE GLP LTDA - EPP, CNPJ nº 17.403.694/0001-00; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA - GLP (BOTIJAS de P13Kg e P45Kg). Assinatura: 28/03/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Eurípedes Fernandes Cunha
Secretário Municipal de Educação